



PORTARIA Nº 067/IPREJI/2022

“Dispõe sobre o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI”

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;

Considerando a necessidade de a Autarquia perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná;

Considerando o atendimento ao Acórdão APL-TC 00114/22 referente aos autos n. 007292/17 do TCE/RO.

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art.2º. Aplica-se este Código de Ética aos Conselhos, ao Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários – CIRP, à Diretoria Executiva do IPREJI e a todo corpo funcional, bem como, a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, sendo tarefa imprescindível a leitura e compreensão deste Código, a fim de exortar à sua fiel observância.

Art. 3º. É obrigatória a qualquer servidor reportar à Presidência do IPREJI, ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CDMP e ao Conselho Fiscal de Previdência qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora da Autarquia.

CAPÍTULO II
DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 4º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumido pelo IPREJI, seus servidores e demais colaboradores, que





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI

conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.

Art. 5º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

- I. ter conduta ilibada;
- II. manter reputação sólida e confiável;
- III. ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;
- VI. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VII. agir com urbanidade;
- VIII. respeitar as diferenças de opinião;
- IX. zelar pelos valores e imagem do IPREJI; e
- X. garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do IPREJI, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 6º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do IPREJI, observada a especificidade de cada atuação:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Portarias, Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste RPPS;





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI

- III. aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Ji-Paraná;
- IV. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- V. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do IPREJI;
- VI. honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IPREJI com terceiros;
- VII. manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do IPREJI, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;
- VIII. assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;
- IX. facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;
- X. resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XI. desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- XII. colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;
- XIII. assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI

XIV. interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 7º. As seguintes condutas são vedadas no IPREJI:

I. descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem o Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI;

II. manifestar-se em nome ou por conta do IPREJI, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;

III. aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;

IV. valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

V. valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

VI. atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;

VII. solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VIII. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;

IX. manter relações comerciais, na condição de representante do IPREJI, com empresa de sua propriedade;





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI

X. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas.

XI. divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IPREJI, seus servidores e colaboradores;

XII. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o RPPS ou terceiros;

XIII. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;

XIV. descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do IPREJI;

XV. deixar, ilegítimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;

XVI. gerir temerária ou fraudulentamente o RPPS;

XVII. atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IPREJI;

XVIII. retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto, da sede do IPREJI;

XIX. empregar material do serviço público em atividade particular; e

XX. exercer atividades particulares em horário de trabalho.

CAPÍTULO IV
DO RELACIONAMENTO INTERNO E DOS ATENDIMENTOS

SEÇÃO I
DOS RELACIONAMENTOS INTERNOS

Art. 8º. Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI

Parágrafo Único. É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Art. 9º. No relacionamento entre os setores, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional respeitável e propício ao desenvolvimento do IPREJI.

Parágrafo Único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos, devendo ser respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais.

SEÇÃO II
DOS ATENDIMENTOS

Art. 10º. Os atendimentos dos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos devem ser realizados de maneira cortês, com informações claras, exatas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

Parágrafo Único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao setor competente.

Art. 11º. O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

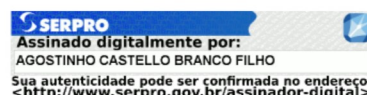
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná disposto na Lei Municipal nº 1405/2005.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 27 de julho de 2022.



AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº 1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:

Período/local:



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	04.	22/04/2025

ID:	1696016	Processo	Documento
CRC:	60755B44		
Processo:	4-1523/2025		
Usuário:	João Mateus Duarte Ferreira		
Criação:	22/04/2025 07:58:16	Finalização:	22/04/2025 07:58:16

MD5:	67E87AEF15B3D00EAF03890C013B9712
SHA256:	C11C0478D67687B7729E9F65377C2D57F82928EF52932FBB6E739A429731C0FF

Súmula/Objeto:

Código de ética do IPREJI.

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	22/04/2025 07:58:16
---	---------------------

ASSUNTOS

DEMONSTRATIVO	22/04/2025 07:58:16
---------------	---------------------

CIENTES

MARLEI DE BARROS	22/04/2025 08:33:59
HUMBERTO JACKSON DE SOUZA	22/04/2025 08:36:09
FRANCILANE MAGALHAES SANTOS	22/04/2025 11:04:00
EDISIO GOMES BARROSO	22/04/2025 12:14:39
SIDNEI SILVA DOS ANJOS	22/04/2025 12:25:53
LILIAN PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	29/04/2025 12:43:28
LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA LINS	08/05/2025 15:35:16
MARCELO VAGNER DA SILVA	09/05/2025 06:21:27
LEANDRO UALAN RODRIGUES GALDINO	09/05/2025 16:19:34
Lislaine Alves de Souza Pereira	12/05/2025 09:12:16

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1696016 e o CRC 60755B44.